

Visual Law como instrumento de acesso à justiça: procedimentos e finalidades.

Visual Law as a tool to promote access to Justice: procedures and purposes.

Bruno Rabelo dos Santos
UEPG, Ponta Grossa, PR, Brasil.

Sérgio Torres Teixeira
UFPE e UNICAP, Recife, PE, Brasil.

Informações do artigo

doi: <https://doi.org/10.25247/2764-8907.2024.v3n1.p79-95>



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Como ser citado (modelo ABNT)

SANTOS, Bruno Rabelo dos; TEIXEIRA, Sergio Torres. Visual Law como instrumento de acesso à justiça: procedimentos e finalidades. *Direito, Processo e Cidadania*. Recife, v. 3, n.1, p.79-95, jan/abr., 2024. DOI: <https://doi.org/10.25247/2764-8907.2024.v3n1.p79-95>

Editor responsável

Prof. Dr. José Mário Wanderley Gomes Neto

Resumo

Este artigo combina a revisão de literatura, documental e jurisprudencial com a coleta de dados por meio de entrevista, para discutir a Visual Law como instrumento de acesso à Justiça, contando com a contribuição do TRT6, a partir da entrevista concedida ao pesquisador por um Desembargador e seu Assessor do respectivo Tribunal, em 2023. Os objetivos específicos envolvem: discutir o acesso à Justiça como direito fundamental; considerar as aproximações e potencialidades entre linguagem e inovação, no Direito. Depreende-se desta produção que: (1) a Visual Law e sua consequente simplificação da linguagem jurídica atende à promoção do acesso à Justiça; (2) sua adoção se dá em duas modalidades, que podem ser combinadas, a textual/tipográfica e a ilustrativa/imagética; e (3) há movimentos de implementação da metodologia Visual Law nos Tribunais brasileiros que provocam reações de aceitação e negação, às segundas, acredita-se que a formação técnica e atribuição formal da tarefa de desenvolvimento de materiais em linguagem simples resolverá a questão.

Palavras-Chave: Visual Law. Acesso à Justiça. Linguagem. Justiça do Trabalho. Inovação.

Abstract

This article combines literature, documentary and jurisprudential review with data collection through an interview carried out by the researcher with a Judge and his Advisor of the Brazilian 6th Region Labor Court, in 2023, discussing Visual Law as an instrument of access to justice. The specific objectives involve: discussing access to justice as a fundamental right; considering the approximations and potentialities between language and innovation in Law. It emerges from this production that: (1) Visual Law and its consequent simplification of legal language serves to promote access to justice; (2) its adoption takes place in two modalities, which can be combined, the textual/typographic and the illustrative/imagetic; and (3) there are movements to implement the Visual Law methodology in the Brazilian Courts that provoke reactions of acceptance and denial, the latter, it is believed that technical training and formal assignment of the task of developing materials in simple language will address the issue.

Keywords: Visual Law. Access to Justice. Legal Language. Labor Court. Innovation.

1 INTRODUÇÃO

A Visual Law foi estabelecida por Hagan (2017) e é voltada aos usuários do Direito. Trata-se de uma metodologia para tornar simples, funcional, atrativa e com boa usabilidade a linguagem jurídica, pela interdisciplinaridade entre Direito, Tecnologia, Design e Linguagem.

A proposta da autora acompanha as discussões de acesso à Justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988), que há décadas encontram na linguagem um obstáculo; e é localizada na compreensão da língua em um contexto de uso, socialmente estabelecido, como Habermas (1996), Labov (1991) e Bakhtin (2006) pressupõem, dando sustentação às iniciativas por sua mudança, motivadas por demandas de inovação linguística e metodológica.

Em Pernambuco, no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), o Desembargador Sergio Torres Teixeira e o Professor Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira, junto à sua equipe no Tribunal e ao grupo de pesquisa *Logos*, aplicaram a Visual Law, complementarmente, no Agravo de Petição 000024-79.2021.5.06.0008, acrescentando ao texto tradicional um *link* de direcionamento à decisão apresentada em formato de infográfico, com linguagem simples.

Este artigo objetiva a discussão da Visual Law como instrumento de acesso à Justiça, contando com a contribuição do TRT6, a partir da entrevista concedida ao pesquisador por dois de seus servidores, em 2023. Os objetivos específicos envolvem: discutir o acesso à Justiça como direito fundamental; considerar as aproximações e potencialidades entre linguagem e inovação, no Direito.

Trata-se de pesquisa qualitativa, com revisão de literatura e documental, derivada da dissertação *Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho no Brasil: Proposta de Adoção de Resumo Expandido de Atos Judiciais* (SANTOS, 2023), que amplia seu escopo, ao realizar a entrevista como instrumento de coleta de dados com dois dos responsáveis pela aplicação da Visual Law em um Tribunal Regional do Trabalho, adotando todos os procedimentos éticos, submetendo-se ao sistema CEP/Conep e sendo aprovada pelo parecer 6.266.288.

O artigo divide-se em duas seções: *Acesso à Justiça como Direito Fundamental e Linguagem, Direito e Inovação*, que fundamentam teoricamente e apresentam as perspectivas dos entrevistados, encaminhando as considerações finais para a compreensão de que a Visual Law pode ser adotada como ferramenta de acesso à Justiça.

A simplificação da linguagem jurídica deve ter como seu interlocutor o jurisdicionado. Ainda assim, havendo outros autores envolvidos nesse diálogo, entende-se que seu uso complementar, por enquanto, evita reações adversas à metodologia.

Para que se avance racionalmente, é preciso também que as equipes, assim como a do TRT6, qualifiquem-se e recebam formações teóricas, técnicas e metodológicas para viabilizar a produção de materiais que adotam a Visual Law, seja por meio de recursos

textuais e tipográficos, como o uso do resumo e o cuidado em evitar poluição visual; ou imagético, com infográficos, diagramas e figuras, fazendo com que esta atividade represente uma nova atribuição, e não uma sobrecarga, aos envolvidos.

2 ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) estabelece como valores supremos da sociedade e do Estado Democrático de Direito o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a Justiça. O acesso à Justiça como direito fundamental é explicitamente expresso no artigo 5º da CRFB/88. Normativas e acordos brasileiros e internacionais buscam fortalecer essa concepção e indicar meios de alcançar a promoção e garantia deste direito (BRASIL, 1988; 2021; ONU, 2015).

Além de documentos oficiais, a produção acadêmica recente sobre o tema é vasta (SILVA; 2013; REICHELDT, 2019; BRANCO, 2008; SLAIBI, 2017; RUIZ; SENGIK, 2013; GUIMARÃES, 2012) e aponta a necessidade de ampliar-se o acesso à Justiça, observando suas diferentes esferas para que, no quadro contemporâneo, com suas especificidades históricas, sociais, ideológicas e jurídicas – como se discute ao longo deste artigo – o Direito possa promover e garantir o acesso à Justiça (SILVA; 2013).

Cappelletti e Garth (1988) contextualizam e discutem a amplitude da expressão “acesso à Justiça”, localizando esse direito no Sistema Jurídico, especificando que ele deve ser igualmente acessível a todas as pessoas, e seus resultados devem ser justos, tanto na esfera individual como na social.

Ao apresentar a evolução do conceito teórico de acesso à Justiça, os autores retomam o funcionamento do Estado e do Direito desde o século 18, quando, na Europa, “o acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8), e ao aproximar-se do final do século 20, é nítida a complexificação das estruturas que organizam e proveem a Justiça, e a compreensão de que todos, sem exceção e condicionantes, nos mais diferentes contextos, tenham acesso a ela, ganha força.

De igual forma, a fim de promover uma reflexão cronológica da formação do Estado Democrático de Direito, Habermas (1996) traz aspectos sobre a individualidade e a

coletividade para o debate, tendo como orientadores da participação política e dos direitos cidadãos a segurança, a Justiça social e o bem-estar.

O filósofo contribui para as discussões do acesso à Justiça, principalmente, ao trazer o multiculturalismo e os grupos culturalmente marcados como sujeitos de direitos, reconhece a desigualdade, considerando que “a exclusão social da população de um Estado resulta de circunstâncias históricas que são externas ao sistema dos direitos e aos princípios do Estado de direito” (HABERMAS, 1996, p. 246).

Com o desenvolvimento dos Sistemas de Justiça e o fortalecimento dos Estados Democráticos de Direito, o interesse em garantir que a população tivesse seus direitos fundamentais assegurados fez com que entidades organizassem metas e estratégias nesse sentido. No século 21, a iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015) com os objetivos de desenvolvimento sustentável, a serem alcançados até 2030, no Brasil, é um exemplo.

No que diz respeito ao acesso à Justiça, destaca-se o objetivo de número 16, “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” que têm 12 metas, dentre elas, faz-se relevante apresentar: “6. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”; “10. Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”; e “12. Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável” (LEGADO, 2022, online).

Foi a partir da instituição desses objetivos, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2021) estabeleceu as metas nacionais para o aprimoramento da gestão judiciária, por meio de um Comitê Interinstitucional. A Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 definiu as diretrizes nacionais de atuação do Poder Judiciário, considerando a missão desses órgãos a realização da Justiça e para alcançar o “Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país” (BRASIL, 2021, online).

Dentre os atributos de valor estabelecidos pelo documento estão: acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização (BRASIL, 2021).

Caminhando nessa mesma direção, iniciativas que, apesar de autônomas, por se dar em determinado Tribunal, articulam-se à organização institucional da Justiça Brasileira ***Direito, Processo e Cidadania***, Recife, v. 3, n. 1, p.79-95, jan/abr., 2024

buscam identificar as lacunas em sua prestação jurisdicional e propor inovações que promovam o acesso à Justiça. O Desembargador Sergio Torres Teixeira faz as seguintes considerações sobre sua experiência no TRT6:

Não é só aquela ideia de acesso à Justiça, como é a facilidade em ingresso em juízo e de poder submeter situações de conflito nas quais me sinto lesado, ameaçado, sofrer lesão à apreciação do Estado. Muito além disso, muito além... Dimensões... O que inclui a ideia de acessibilidade não apenas ao Judiciário, mas acessibilidade à informação. A acessibilidade a tudo aquilo que possa proporcionar um incremento, um aumento de cidadania... Um dos focos, então, que eu tenho desenvolvido na ótica de acesso à Justiça envolve a ideia de transparência, de visibilidade daquilo que ocorre, de diminuir a distância entre o cidadão ou cidadã e aquilo que podemos oferecer a ela. Como qualquer tipo de ferramenta para qualquer atividade que ela queira desenvolver. E uma das questões que eu acho que, no âmbito do sistema processual, gera maior distanciamento entre a atuação jurisdicional do Estado e o cidadão ou cidadã, é exatamente a linguagem e a forma de expressão, de se expressar tecnicamente dentro do sistema processual (Sergio Torres Teixeira, em entrevista concedida em 11/07/2023).

Desde 2020, com a Resolução 325/2020 do CNJ (BRASIL, 2020b), que colocou como macrodesafio do Poder Judiciário o uso de linguagem simples, ao dispor sobre Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, há um holofote sobre a “[...] adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos” (BRASIL, 2021, online).

Esse macrodesafio colocado pelo CNJ é uma cláusula dura, no sentido de que não pode ser modificada pelos próximos 05 (cinco) anos, mesmo que haja mudança na gestão do órgão. No caso, entre os anos de 2021 e 2026, o Poder Judiciário deve buscar o fortalecimento da sua relação institucional para com a sociedade, por meio da linguagem simples, pois tem como objetivo a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional. Assim, explicita-se a prioridade dada ao acesso à Justiça viabilizada pela mudança nos processos comunicativos.

O que os atos normativos, as iniciativas de uso de linguagem simples e/ou Visual Law nos Tribunais e a experiência do Desembargador Sergio Torres Teixeira e Professor Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira, compartilhadas em entrevista com o pesquisador, indicam é que há um comum reconhecimento da linguagem como uma barreira ou passagem para o pleno acesso à Justiça pelo jurisdicionado.

3 LINGUAGEM, DIREITO E INOVAÇÃO

Bakhtin (2006) concebe que a linguagem se dá nas esferas física, fisiológica e psicologia da realidade, e destaca que tal conjunto, “é preciso, fundamentalmente, inseri-lo num complexo mais amplo que o engloba, ou seja: na esfera única da relação social organizada” (BAKHTIN, 2006, p. 4). Com isso, o filósofo explicita que há – ou é preciso que haja – uma organização comum na comunidade que compartilha de uma mesma situação social e linguística. Labov (1991) entende, igualmente, que a língua e seu estudo se dão em um contexto social de uso real dentro de uma comunidade.

Isso será reiterado por Habermas (1996), que trata dessa troca como “discursos”, considerando-os como processos que se cruzam de modo múltiplo e que legitimam procedimentos sociais. Para o autor, é a institucionalização de discursos que orientam a sociedade para seus objetivos, ou ainda, pressupostos pragmáticos e procedimentais, que envolvem o “[...] acesso universal, participação sob igualdade de direitos e igualdade de chances para todas as contribuições, orientação dos participantes em direção ao entendimento mútuo e incoerção estrutural” (HABERMAS, 1996, p. 330).

Ele ainda destaca as relações intrínsecas e complexas que a sociedade e a organização do Estado Democrático de Direito atribuem entre procedimento, razão, forma e conteúdo, de modo que os resultados de ações movidas socialmente dependem significativamente da forma como o processo decisório é conduzido (HABERMAS, 1996), ainda que o autor não concorde com este andamento.

Além disso, para o autor, a formação e esferas do discurso são complexas de tal maneira que é preciso que haja acordos comuns e ajustes adequados para que essas situações linguísticas, no campo jurídico, sejam justas e sirvam à Justiça, já que sua legitimidade é social e institucionalmente medida “[...] por meio de normas que garantem a igualdade e que só podem exercer coerção enquanto forem reconhecidas como legítimas no terreno instável das liberdades comunicativas que aí se desencadeiam” (HABERMAS, 1996, p. 384).

Extraí-se de tais colocações (BAKHTIN, 2006; HABERMAS, 1996) que o discurso em si, e o discurso jurídico, especificamente, cumprem papéis de organização e estratificação social. Nota-se essa função linguística no cotidiano da prática do Direito:

Quando eu estudo acessibilidade [...] eu procuro visualizar formas de protagonismo das partes dentro da relação processual. Porque o nosso modelo é muito centralizado na figura do Juiz, extremamente centralizado na figura do Juiz, nosso Juiz.

Aqui, alguns amigos meus chamo de Juiz Leviatã, o Juiz brasileiro, o Juiz Leviatã. Ele é todo poderoso, ele é quem conduz todo o processo. E, realmente, o sistema tradicionalmente é assim. Aí, quando você fala muitas vezes sobre vias, não quero chamar de alternativas, mas outras vias de se buscar o exercício da jurisdição e soluções satisfatórias para as partes que não envolvem esse mesmo controle, é natural que aqueles que estão habituados em ter esse controle reajam negativamente como um todo, ficam incomodados... Espera aí, isso aí eu não estou... Não está sob meu controle. Então, isso era uma das questões dos impactos que eu tinha curiosidade. Como eu falei antes, a minha preocupação com relação ao modelo em si não era o que o profissional de Direito, seja Juiz, advogado, o que ele achasse. Meu foco era em relação ao público. Agora, eu tinha curiosidade, curiosidade para saber como seria essa reação sob a perspectiva, então, do papel de cada um dentro do processo (Sergio Torres Teixeira, em entrevista concedida em 11/07/2023).

A partir da promoção do acesso à Justiça por meio da linguagem, reestruturaram-se os papéis e as possibilidades de agência dos sujeitos envolvidos em determinada litigância:

Dois advogados retornaram ligando para a gente dizendo que simplesmente pegavam aquele PDF, colocavam no WhatsApp, enviavam para o seu cliente e o cliente tinha uma compreensão muito ampla daquilo que tinha acontecido no processo dele, agradecendo, porque tinha compreendido... Se esse projeto ia continuar, como é que ia ser e que tinham gostado demais. Então, acho que a repercussão foi muito positiva para o jurisdicionado. Acho que foi muito positiva mesmo. E essa forma como a gente fez, escolhendo processos de menor complexidade, com o volume de títulos menores e, principalmente, eu diria, sem substituir a decisão. Já houve Tribunais que efetivamente substituem, realmente, o ato jurisdicional pelo infográfico do Visual Law. E substituem completamente. A nossa ideia foi, efetivamente, não fazer isso de maneira substitutiva, para evitar qualquer tipo de controvérsia aqui no TRT, que já teve alguma resistência. Mas, como a gente fez de maneira complementar, eu acho que saltou aos olhos o elemento do acesso à Justiça. A ideia era facilitar o acesso ao jurisdicionado (Professor Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira, em entrevista concedida em 11/06/2023).

O que Bakhtin (2006) e Habermas (1996) estabeleceram foi trazido para a contemporaneidade e teve sua especificidade no Direito com contribuições que tensionam as mudanças linguísticas, formais e procedimentais, para a garantia do acesso à Justiça a todos, que ao mesmo tempo em que embasam a iniciativa do TRT6, por ela são fortalecidas.

No contexto brasileiro, antes mesmo de resoluções sobre a acessibilidade à linguagem jurídica surgirem, com alternativas como a Visual Law (BRASIL, 2020a; MARANHÃO, 2020; ESPÍRITO SANTO, 2021; BAHIA, 2021; DISTRITO FEDERAL, 2021), o discurso da Ministra Ellen Gracie Northfleet, quando de sua posse da presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), alcançou esse ponto, indicando que o destinatário da Justiça é o cidadão, não as academias, instâncias especializadas ou superiores. Ela considerava importante “[...] que a sentença seja compreensível a quem apresentou a demanda e se enderece às partes em litígio [...]. Nada deve ser mais claro e acessível do que uma decisão judicial bem fundamentada” (ERDELYI, 2006, online).

Slaibi (2017) caracteriza o discurso jurídico como a produção oral ou escrita deste campo, com vocabulário próprio, estrutura específica, que, ao longo do tempo, desenvolveu-se e consolidou-se na ciência jurídica, junto à profissionalização e burocratização do Direito, centrado na técnica, em códigos e aspectos formais de sua própria linguagem, fortemente influenciado pelos contextos de ensino e trabalho, afastando-se de conhecimentos e características discursivas de outras ciências às quais era associado, como a política e a filosofia.

Apesar de partir dos princípios da estabilidade, publicidade e da ficção do auditório – item que fundamenta o princípio da ignorância que pressupõe que, uma lei, quando publicada, passa a ser de conhecimento geral – há um distanciamento entre o discurso jurídico e a sociedade: “A norma é produzida para satisfazer uma necessidade do próprio sistema jurídico, [...] sem que essas tenham qualquer consequência nas relações materiais, o signo jurídico torna-se um instrumento formal e não-material de resolução de conflitos” (SLAIBI, 2017, p. 5).

A autorreferencialidade do discurso jurídico reforça obstáculos para o acesso, justamente, ao tornar-se de difícil compreensão para o jurisdicionado. Branco (2006) explicita que a linguagem jurídica figura tanto no âmbito da norma legal, como nos trâmites e procedimentos que envolvem as estruturas dos órgãos jurídicos, de modo que ela se adequa às situações e às pessoas que as compõem, internamente. A autora, então, defende que sejam trazidas ao escopo interno, de proximidade, àqueles que fazem uso e recorrem ao Poder Judiciário.

Os diferentes níveis de letramento jurídico das partes envolvidas foram endereçados pelo Desembargador Sergio Torres Teixeira (em entrevista concedida em 11/06/2023):

Há uma reação muito interessante, eu achei, foi a ideia das pessoas na área de Direito de que aquele experimento tinha eles em mente, e não tinha eles em mente coisa nenhuma, eu não estava preocupado com o que o advogado ia pensar, com o que o Juiz ia pensar. Meu público-alvo aí era alguém fora da nossa bolha jurídica. Ou seja, para que o litigante, ou sei lá, uma testemunha, que quiser saber qual foi o resultado daquele processo no qual ela testemunhou... Alguém que não tem não tivesse formação jurídica. Lógico que as pessoas da área Direito também tiveram acesso e também tiveram suas opiniões, suas manifestações... Mas eles não foram o público-alvo, pelo menos, não do experimento que nós desenvolvemos. E como muitos se consideraram o público-alvo, isso acabou influenciando um pouco, talvez, na minha perspectiva...

[...]

o objetivo em si, que é medir os impactos sobre o jurisdicionado e não propriamente sobre quem atua no meio judicial, vamos manter o acórdão na sua formatação tradicional, com aquele texto mais denso, mas vamos colocar como um complemento, um modelo de Visual Law para, exatamente, fazer essa nossa avaliação com base nesse modelo. E aí, se a pessoa não gostou ou teve qualquer tipo de impressão negativa, que ignore completamente aquele modelo e se concentre no acórdão na sua formatação tradicional, porque isso não mudou, né? Agora, aqueles que, por ventura, não têm tanta facilidade na compreensão daquele texto no nosso jurídiquês tradicional, possam então ir lá para o respectivo modelo, para com isso ver se realmente facilitou a sua compreensão.

Então, ele foi feito realmente pensando sob essa perspectiva e sempre buscando manter o nosso foco, avaliar, examinar como o jurisdicionado se sentiu ao poder... Ter a opção de, ao invés de ter que ler um texto rebuscado, com conteúdo técnico de difícil compreensão, optar por um modelo muito mais simples, é tentar assim, então, de forma concisa e objetiva, sintetizar qual foi o pronunciamento do respectivo magistrado.

Além da falta de letramento jurídico para a maior parte das pessoas leigas, outros grupos – como previa Habermas (1998) – como pessoas com deficiência, imigrantes, veremos ainda, idosos, e grupos social e politicamente minorizados têm dificuldade de compreender a linguagem jurídica. O encaminhamento comum é que “quanto à linguagem utilizada, ela deve ser compreensível, pois uma legislação transparente e coerente é condição essencial para que a sociedade possa funcionar de acordo com os princípios do Estado de Direito” (BRANCO, 2008, p. 13).

Um contraponto a essa perspectiva é do Professor Lênio Streck (2021), que ao reagir a uma colocação parecida – da simplificação da linguagem jurídica – considerou que

por se tratar de uma disciplina com especificidades, o Direito não deveria tornar-se conhecimento integralmente compreensível a pessoas leigas. Indica que o processo explicativo do conteúdo jurídico caberia ao advogado, ponderando, inclusive, que sua figura poderia se tornar obsoleta ao retirar essa função de mediação linguística. O que o Desembargador Sergio Torres Teixeira e o Professor Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira identificaram em sua experiência, como relataram em entrevista realizada em 11/06/2023, foi uma boa receptividade por parte de advogados; e uma maior resistência advinda de integrantes da magistratura.

O novo Código de Processo Civil, de 2015, traz o princípio da colaboração, em seu artigo 6º, indicando que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. Na linguagem, há uma relação colaborativa, igualmente, envolvendo a intersubjetividade (linguagem compartilhada com o outro), elemento responsável pela melhor compreensão das coisas do mundo, inclusive dos fatos tratados no processo.

Assim, o modelo que se mostra ideal seria aquele em que o juiz dialoga com as partes, buscando a formação de sua convicção. Indo além, não seria possível a pretendida comunicação, sem que a linguagem jurídica seja compreensível (e compreendida). Por isso, mais uma razão para a adoção complementar da Visual Law. Reitera-se que a simplificação da linguagem não é apenas para que o interessado acesse os atos judiciais, por meio de resumos simples ou expandidos, mas para que também possa participar do processo.

A participação ativa do jurisdicionado na prestação jurisdicional do Poder Judiciário perpassa pela compreensão do serviço público que é prestado, não podendo a linguagem ser um dos escudos que impede essa interação. Isso está conectado ao direito humano de inclusão do cidadão brasileiro na vida pública em sociedade, independe da condição social, raça ou escolaridade, como bem ressaltou Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira (em entrevista concedida em 11/06/2023):

E aí ficou clara realmente a ideia de acesso à Justiça. Ou seja, a nossa intenção não era substituir a decisão. A nossa intenção não era precarizar a fundamentação. A nossa decisão era facilitar a compreensão para o jurisdicionado.

As iniciativas de modernização do Poder Judiciário, fortalecidas principalmente nas últimas duas décadas, desde o ano 2000, e o salto em inovação proporcionado pela **Direito, Processo e Cidadania**, Recife, v. 3, n. 1, p.79-95, jan/abr., 2024

pandemia da Covid-19 representam novos horizontes para o Direito que, ao longo do tempo, convive com uma dinâmica de tensionamento entre a manutenção e inovação de suas teorias e práticas. O formalismo jurídico, que é caracterizado justamente pelo uso exacerbado de arcaísmos, termos técnicos e hiperespecializados, construções linguísticas e discursivas complexas e, muitas vezes, prolixas, ambíguas ou ainda incompatíveis, dada sua pouca objetividade (SLAIBI, 2017) endossa posicionamentos retrógrados. É como o caso que se relata a seguir.

Uma inovação que rapidamente gerou reações, em 1929, foi a primeira sentença datilografada – e não escrita a próprio punho. A transgressão do magistrado ao digitar tal decisão na máquina de escrever foi respondida com a anulação da sentença pelo Tribunal da Relação de Minas Gerais (SOUZA, 2020). O que se passa com as propostas inovadoras na contemporaneidade não é muito distinto desse cenário.

Entre 2020 e 2022, toda a sociedade precisou se adequar a uma nova realidade com as medidas de distanciamento e isolamento social; assim, as ferramentas de comunicação digital vêm sendo de grande valia, e as tecnologias de informação logram suprir as mais diferentes demandas, tornando possível a manutenção de atividades de diferentes áreas, por meio do ambiente virtual. O uso da tecnologia para fins de comunicação foi potencializado, pois o distanciamento social como medida de proteção à saúde trouxe à tona a dificuldade de se adaptar aos afazeres cotidianos sem o contato físico (FARIAS, 2020; MILANI, CUNHA, 2021).

A virtualização e digitalização dos processos e procedimentos, que já são uma realidade desde a última década, foram aprimoradas, e o papel assumido por plataformas digitais como ambiente de comunicação foi fundamental para que a população acessasse aos serviços públicos, concretizando direitos fundamentais previstos na CRFB/88 (MILANI; CUNHA, 2021).

Exemplos dessa transformação são encontrados no recente, e cada vez mais comum, atendimento por meio de chamadas telefônicas e e-mails; na realização de reuniões e encontros sediados em plataformas em ambiente virtual; no uso intensivo de aplicativos de troca de mensagens online e de softwares de compartilhamento de arquivos baseados na nuvem, além de outros procedimentos que têm como espaço o ambiente virtual (FARIAS, 2020; MILANI, CUNHA, 2021).

A experiência de inovação, intensificada nos últimos cinco anos, somada ao conhecimento técnico e o constante uso e aprimoramento de ferramentas de comunicação digital foram fundamentais para a continuidade do funcionamento do Sistema Judiciário durante a pandemia (FARIAS, 2020; MILANI, CUNHA, 2021)., e repercutem nesse momento que a precede, demonstrando o potencial do uso de tecnologias na promoção de direitos fundamentais. Como Mendonça (2017) defende, a inovação deve caminhar junto à realidade.

Branco (2008) compreende que o Direito é constituído tanto pelas normas legais, como por aqueles sentidos que perpassam os textos jurídicos orais ou escritos, sendo complexos e, ao mesmo tempo, sutis, os movimentos e procedimentos que delimitam fronteiras, estabelecendo quem é tido como nativo e/ou estrangeiro: “os sentidos que percorrem estão eivados de significados invisíveis; no espaço do tribunal, os rituais criam as fronteiras de espaço, transformando o ordinário em extraordinário” (BRANCO, 2008, p. 7).

A autora cria uma analogia entre a compreensão discursiva linguística e a linguagem musical “[...] para o ouvido treinado, o som do direito é bastante (ou, pelo menos, relativamente) harmonioso, para os que não compreendem o seu discurso existe a barreira do som, que dá lugar seja ao silêncio, seja ao ruído” (BRANCO, 2008, p. 7).

Esse silêncio é a incompreensão, o ruído, a compreensão parcial. E se a barreira da comunicação impede o pleno acesso, seja às normas legais, seja à linguagem jurídica (BRANCO, 2008), é preciso investigar onde estão as limitações e contorná-las de forma propositiva.

Uma das possibilidades que os avanços tecnológicos e a interdisciplinaridade do Direito nos apresenta, já colocada em prática em diversos Tribunais, é a Visual Law, metodologia voltada à simplificação dos jargões e linguagem jurídica, que busca a eficácia e eficiência comunicativa entre a sociedade e o Poder Judiciário.

5 CONCLUSÕES

A Visual Law simplifica a linguagem jurídica, apoiada nos conhecimentos e ferramentas do Direito, da Tecnologia e do Design. o Desembargador Sergio Torres Teixeira, ao narrar o processo de elaboração teórica e técnica e da escolha metodológica

para o Agravo de Petição 000024-79.2021.5.06.0008 faz uma analogia que demonstra o caráter “ilustrativo” e facilitador da Visual Law, para promover a mútua compreensão:

Essa dificuldade de comunicação, ela sempre me preocupou. E como eu comecei a pensar como é que eu posso facilitar a compreensão daquele que não é do nosso universo, não é da nossa área, da nossa bolha jurídica. E, fazendo uma análise comparativa, eu pensei: olha, toda vez que eu compro determinado produto numa loja e esse produto exige alguma forma de montagem, seja um negócio mais simples, às vezes, algum eletrodoméstico que você precisa fazer uma montagem, por exemplo, num ventilador que eu comprei recentemente, eu tive que fazer a montagem, colocar aquela hélice dentro, lá, um negócio bem simples ou até algo mais complexo, como, por exemplo, a montagem de um móvel que eu comprei pela internet, que aí era complicada, eu tive que chamar alguém que é um carpinteiro que conhece mais, né? Mas, quando nós fazemos isso, normalmente, nós somos apresentados a dois tipos de manual de instruções: aquele que é exclusivamente texto; e aquele que é texto com imagens que mostram que aquela peça se encaixa aqui. Aí, ao pensar sobre essa situação e como é muito mais fácil, pelo menos para mim, que não sou um especialista em montagem de coisas com as próprias mãos... É muito mais fácil para mim ter um manual de instruções que tenha imagens mostrando como uma peça se encaixa na outra e qual é aquela peça, etc. Aí, refletindo, pensei: olha, isso aí é um sistema muito interessante. E, depois: nós podemos tentar adaptar dentro de nossos pronunciamentos jurisdicionais, para fazer com que aquilo que o Juiz venha falar no meio de uma decisão judicial venha a ser mais fácil de compreender por parte daquela pessoa que não foi formada na área jurídica, então, teria naturalmente maior dificuldade para compreender aquelas expressões técnicas.

Eu tento encontrar uma forma de facilitar a compreensão das minhas decisões para permitir que, diretamente, a parte possa compreender esses dados e esse ato. Então, essa foi a ideia inicial e que eu já estava refletindo há algum tempo. E aí eu vi um ou outro comentário envolvendo o que seria Visual Law, a aplicação desses modelos, dessa própria ideia num amplo direito para facilitar a compreensão e a comunicação (Sergio Torres Teixeira, em entrevista concedida em 11/07/2023).

Assim como nós, o Desembargador Sergio Torres Teixeira e o Professor Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira reconhecem a linguagem como uma barreira, ou uma possível passagem, para que o jurisdicionado acesse plenamente à Justiça, concretizando, assim, esse direito fundamental.

Demonstrou-se, com as reflexões propostas e com aquelas trazidas da experiência com o Agravo de Petição 000024-79.2021.5.06.0008, que na adoção da simplificação da linguagem, por meio de recursos imagéticos e ilustrativos, como infográficos, e adoção de resumos, volta-se primordialmente, ao jurisdicionado, e não aos outros autores ou partes da litigância.

[...] o principal aspecto que a gente pode destacar é o seguinte: a Visual Law é uma ferramenta de facilitação da compreensão do julgado e o nosso principal destinatário efetivamente foi jurisdicionado. A gente sabe do papel do advogado. A gente sabe que os auxiliares da Justiça já têm uma compreensão. Então o papel realmente do projeto foi realmente focar no jurisdicionado (Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira, em entrevista concedida em 11/07/2023).

Toda experiência inovadora – também no Direito – é acompanhada por reações. Um modo de apaziguar resistências, sejam de magistrados, como se constatou haver, seja de advogados, servidores, testemunhas, autores ou réus, é trabalhar com a adoção complementar da Visual Law, ou seja: mantém-se o texto tradicional, acompanhado de sua versão em linguagem simplificada.

Para a implementação mais ampla da metodologia, será necessário formação técnica às equipes para que o trabalho de elaboração de materiais gráficos não se torne uma sobrecarga para os Juízes e outros profissionais – como o Desembargador Sergio Torres Teixeira e o Professor Paulo Roberto Gonçalves relataram ser uma preocupação, tornando-se essa uma atribuição de setor e servidores específicos.

Entretanto, destaca-se que a simplificação da linguagem não se dá, como nos conta o Desembargador Sérgio Torres Teixeira na analogia que abre essas Considerações Finais, somente por meio de ilustração. A linguagem é simplificada também pela escolha de palavras, pela organização textual, e pela qualidade e quantidade de informação apresentada, considerando a informação a ser comunicada, exercício de atualização que pode ser praticado por todos, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Seção Judiciária da Bahia. *Portaria 2/2021*. Regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da instrução documentada, com possibilidade de utilização de recursos de Visual Law..., 2021. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/269293/1/Portaria%202.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BAKHTIN, M. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. Trad.: Sheila Grillo e Ekaterina V. 12 ed. São Paulo: HUCITEC, 2006.

BRANCO, P. O Acesso ao Direito e à Justiça: um direito humano à compreensão. Centro de Estudos Sociais, Laboratório Associado – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. **Oficina n. 305**. 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução 347/2020*. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 08 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução 325/2020*. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2023.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Trad.: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. *Portaria Conjunta 91/2021*. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021>. Acesso em: 18 dez. 2022.

ERDELYI, M. F. Ellen Gracie receita súmula vinculante e repercussão geral. **Conjur**. Em 27 abr. 2006, às 20:37, 2006. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-abr-27/ellen_gracie_receita_supremo_produzir_melhor?pagina=4. Acesso em: 18 dez. 2022.

ESPÍRITO SANTO. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. *Provimento 45/2021*. Dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários de serviços extrajudiciais de notas e de registro que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à lei Federal n. 13.709/2018, 2021. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2021/04/09/provimento-no-45-2021-disp-09-04-2021/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20tratamento%20e,709%2F2018>. Acesso em: 18 dez. 2022.

FARIAS, J. M. A. O Uso de Meios Eletrônicos pelo Direito Processual Brasileiro Durante a Pandemia da Covid-19, **Revista Ciências Jurídicas e Sociais**. v. 1. n. 1. IURJ, 2020. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/10/7>. Acesso em: 14 mar. 2021.

GUIMARÃES, L. H. P. A. A Simplificação da Linguagem Jurídica como Instrumento Fundamental de Acesso à Justiça, **Publ. UEPG. Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes**, v. 20, n. 2, Ponta Grossa, jul/dez. 2012.

HABERMAS, J. **A Inclusão do Outro**: estudos de teoria política. Trad.: Denilson Luís Werle. Curitiba: Edições Loyola, 1996.

HAGAN, M. A Visual Approach to Law. **Miscellaneous Law School Publications**. 2017. Disponível em: <http://repository.law.umich.edu/miscellaneous/36> Acesso em: 13 mar. 2021.

LABOV, William. **Padrões Sociolinguísticos**. Trad.: Marcos Bagno, Maria Marta Pereira Scherre e Caroline Rodrigues de Oliveira. Filadélfia: Universidade da Pensilvânia, 1991.

LEGADO – Instituto Legado. O ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes no Brasil. **Instituto Legado**, em 27 out. 2022. Disponível em: https://institutolegado.org/blog/o-ods-16-paz-justica-e-instituicoes-eficazes-no-brasil/?gclid=CjoKCOiAqOucBhDrARIsAPCQL1ZcAPTktf6TqYl3cYBMCJw24gsgM8ods_TNHuOJWIETGIK6wHnAKFwaAtOuEALw_wcB. Acesso em: 18 dez. 2022.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. *Provimento 59/2020*. Institui o programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências, 2020, Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/atos/cgj/geral/500429/205/pnao>. Acesso em: 18 dez. 2022.

MILANI, J.; CUNHA, A. S. Acesso à Justiça durante a Pandemia da Covid-19: o caso do Estado do Paraná. *In: Boletim de Análise Político-Institucional (BAPI-IPEA)*. n.25. 2021.

REICHEL, L. A. Reflexões sobre o Conteúdo do Direito Fundamental ao Acesso à Justiça no Âmbito Cível em Perspectiva Contemporânea. **Revista dos Tribunais Online**, Revista de Processo, v. 296, 2019. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/19406/2/Reflexes_sobre_o_contedo_do_direito_fundamental_ao_acesso_justia_no_mbito_cvel_em_perspectiva_contemporanea.pdf. Acesso em: 16 dez. 2022.

RUIZ, I. A.; SENGIK, K. B. O Acesso à Justiça como Direito e Garantia Fundamental e sua Importância na Constituição da República Federativa de 1988 para a Tutela dos Direitos da Personalidade, **Revista Jurídica Cesumar** – Mestrado, v. 13, n. 1, p. 209-235, jan./jun., 2013.

SANTOS, B. R. **Visual Law Aplicada à Justiça do Trabalho no Brasil: Proposta de Adoção de Resumo Expandido de Atos Judiciais**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2023.

SILVA, J. B. O Acesso à Justiça como Direito Fundamental e sua Efetivação Jurisdicional, **Revista de Direito Brasileira**, ano 3, v. 4, jan./abr. 2013.

SLAIBI, A. L. G. Uma Crítica à Linguagem Jurídica: acesso, técnica, violência e efetividade. **UNIFACS**, 2017. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4810>. Acesso em: 08 jan. 2022.

SOUZA, Bernardo Azevedo. **Em 1929, juiz teve sentença anulada por usar máquina de escrever**. Publicado em 20/06/2020, 2020.

STRECK, L. Vamos aceitar a desmoralização do Direito e do advogado? Publicado em 27/05/2021, às 8h. **Conjur** – Consultório Jurídico, 2021. Disponível em:

Direito, Processo e Cidadania, Recife, v. 3, n. 1, p.79-95, jan/abr., 2024

<https://www.conjur.com.br/2021-mai-27/senso-incomum-vamos-aceitar-desmoralizacao-direito-advogado-quando>. Acesso em: 30 abr. 2023.

Detalhes do(s) autor(a/es)

Sergio Torres Teixeira

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Pernambuco). Doutor em Direito (2004) pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor Associado IV da UFPE e Professor Adjunto IV da UNICAP, nos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5251373969908944>. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-8729-5563>. E-mail: sergio.torres@unicap.br

Contribuição de autoria: Elaboração textual, desenvolvimento teórico e concessão da entrevista.

Bruno Rabelo dos Santos

Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2009) e em Ciências Contábeis pela Universidade Federal Fluminense (2011). Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2023). Procurador do Estado do Paraná, vinculado à Procuradoria de Saúde e Chefe da Regional de Ponta Grossa. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0541389157182688>. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-1196-4959>. E-mail: brunorabelosantos@gmail.com

Contribuição de autoria: Pesquisa e fundamentação teórica, elaboração textual, desenvolvimento teórico e realização da entrevista.